



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 29/09/14  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

*Leila dos Santos Inácio*  
Administradora

## LEI Nº 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado no Mural de Editais no Átrio da  
Câmara Municipal no Dia 29/09/14  
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

*Adriana Bolgenhagen*  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192) – no âmbito do município de Campo Novo de Rondônia – RO, vinculado a Secretaria de Saúde – SEMUSA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### APÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia-RO, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), Base descentralizada do SAMU de Ariquemes-RO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com o objetivo de prestação de serviço pré – hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e/ou risco de morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I - ajuda médica de urgência que atende 24 horas por dia;
- II - acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III - otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV - assegurar escuta médica permanente, através do SAMU de Ariquemes pelo telefone 192;
- V - garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



## PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- V - garantir auxílio médico e internações hospitalares a todo cidadão brasileiro;
- VI - responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Campo Novo de Rondônia - RO, salvo em obediência a convênios firmados;
- VII - garantir o transporte do paciente até o hospital público mais próximo e/ou o hospital de referência da região do Vale do Jamari;
- VIII - organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital;
- IX - participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- X - participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;
- XI - elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, como elo importante na cadeia de sobrevivência;
- XII - estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;
- XIII - viabilizar o transporte pré - hospitalar pelo meio mais adequado;
- XIV - desenvolver planos de atenção médica para cobertura de eventos de natureza diversas (religiosos, esportivos, festividades locais, dentre outras) de acordo com TAC (Termo de Acordo e Conduta);

**Parágrafo Único** – O atendimento pré – hospitalar móvel primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

**Art. 3º** O SAMU Base Central contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

**Art. 4º** O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

**Parágrafo Único** – A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

interesse público e contará com uma equipe técnica, administrativa e operacional, com base em Ariquemes.

**Art. 5º** O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto-atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré – hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e prontos-socorro em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências;

V – estruturar base descentralizada no âmbito municipal;

**Art. 6º** São competências da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme com pactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades;

**Art. 7º** fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Campo Novo de Rondônia-RO.

**Parágrafo Único** – As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I – Atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos;

II – apresentar proposta sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de Urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**Art. 9º** O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU será composto por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Hospitais de Pequeno Porte-HPP;

IV – Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**§ 1º** - A estrutura gestora do SAMU poderá ser composto por:

a) coordenador do Serviço: profissional médico e/ou enfermeiro oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;

b) responsável de Enfermagem: profissional enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;

c) diretor administrativo: profissional técnico responsável pelas atividades oriundas da área da saúde;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

d) coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP: Profissional médico e/ou enfermeiro responsável pelas atividades de educação continuada às urgências

§ 2º - O Diretor administrativo deve ter ensino nível médio ou nível superior, com experiência em atendimento pré-hospitalar, conforme Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 / MS.

§ 3º - Os profissionais constantes nas alíneas a, b, c, devem ser servidores públicos do quadro efetivo.

§ 4º - O Coordenador do Serviço, o Responsável Técnico (Diretor Enfermeiro), Responsável de Enfermagem (Diretor de enfermagem), o Diretor administrativo e o Coordenador do Núcleo de Educação Permanente – NEP, serão nomeados pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE SAMU 192

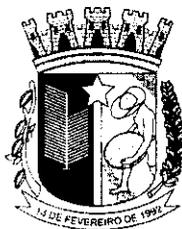
**Art. 10** Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais do quadro efetivo ou contratados sob regime das Consolidações da Lei do Trabalho -CLT.

**Parágrafo Único** - Os profissionais descritos no “*caput*” deste artigo, deverá ter capacitação em atendimento pré-hospitalar e atividade comprovada pela Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002/MS.

**Art. 11** Os veículos destinados a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência são os descritos na Portaria n. 1.010, de 21 de maio de 2012.

**Art. 12** O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU será integrados por Equipes de Suportes Básicos e Unidade de Resgate.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 13** A denominação, a quantidade, a composição salarial e a carga horária dos profissionais que formam as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, são as constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 14** Os perfis dos profissionais oriundos da área da saúde são:

I - profissionais de nível superior titular de Diploma, sendo eles, médicos e enfermeiros, devidamente registrados no Conselho Regional de sua jurisdição;

II – profissionais de nível técnico em enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição;

**Parágrafo Único** – Os profissionais descritos neste artigo deverão obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

**Art. 15** As atribuições dos profissionais são:

I- Enfermeiro: atribuições constantes da Lei Municipal nº 014/2010, e profissional de nível superior titular de Diploma, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento pré-hospitalar Móvel e/ou com Especialização em UTI ou em Urgência e Emergência conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar; Deve-se ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências de APH; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada conforme a Portaria nº 2048, bem como para a re-certificação periódica; Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

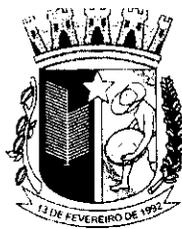
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas, ser certificado conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

II – Técnico de Enfermagem: atribuições constantes da Lei Municipal nº 014/2010, e Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem. titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; Disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a re-certificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; O Técnico em Enfermagem deve assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

III - Telefonista – atribuições constantes da Lei Municipal nº 033/2014, e: Profissional de nível médio, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, na Central de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



## PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos no Regimento interno, para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a re-certificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; Deve atender as solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

IV - Motorista (Conductor-Socorrista - Veículos Terrestres): atribuições constantes da Lei Municipal nº 033/2014, e Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação em APH pela Portaria nº 2048/Ministério da Saúde e atuação previsto no Regulamento; O condutor de veículo de urgência deve ser maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor, Código Nacional de Trânsito, certificado para veículos de emergência (CONTRAN); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, ter experiência comprovada com veículo de emergência conforme Regimento Interno (vivência em ambulância), bem como para a re-certificação periódica conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; O condutor deve conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cárdio respiratória básica; identificar todos os tipos

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

**Art. 16** O ingresso no SAMU será por profissionais do quadro efetivo e/ou CLT pertencente da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá aos critérios do Regimento Interno do SAMU:

- I – habilitação específica exigida para o provimento de Cargo Público;
- II – escolaridade compatível com a Natureza do Cargo;
- III – registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

**§ 1º** Nas situações em que o edital de abertura de um concurso público ou seletivo, exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, enquadramento inicial do servidor será de nível correspondente à titulação exigida pelo regimento interno do SAMU do Município de Campo Novo de Rondônia-RO.

**Art. 17** A jornada de trabalho dos servidores do SAMU será de 40 (quarenta) horas semanais e por regime de plantão.

**Art. 18** As tabelas remuneratórias dos Profissionais do SAMU constam no anexo I desta Lei, e ainda:

I - **GD de 30% até 100%** - Gratificação por Desempenho em regime exclusivo do serviço, para cargos de coordenação e direção, com certificação comprovada para qual função imediata do exercício é solicitada;

II - adicional noturno;

III – periculosidade

IV - auxílio financeiro para acompanhamento de pacientes, a ser concedido aos “SAMUZEIROS”, quando no desempenho de suas funções correlatas, e exclusivamente, em acompanhamento à pacientes encaminhados para outras localidades médicas e hospitalares, que será de R\$ 30,00 (trinta reais). e correrá por conta de dotações próprias da Secretaria de Saúde Municipal, devendo para concessão do auxílio, o servidor comprovar o deslocamento por meio de cópia de ficha de encaminhamento do paciente.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 19** O Município de Campo Novo de Rondônia concederá aos servidores efetivos “SAMUZEIROS”, o Fardamento utilizados pelos Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), confeccionado conforme Portaria n. 1010 de 21 de maio de 2012 (MS), anualmente.

**Parágrafo Único** - Será considerado fardamento, para os efeitos desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, Projeto SAMU, sendo Camisa, Calça, Gandola, Bota Cano Longo, Cinto Laqueado, Kit Cinto (Coutry/Porta Instrumento-SAMU), Boné, Macacão, Lanterna de Socorrista, Tesoura Ponta Romba de Socorrista, Capa de Chuva, todos personalizados com a logo do SAMU.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** Os recursos de custeio repassados pelo Ministério da Saúde no âmbito desta Portaria deverão ser destinados exclusivamente à manutenção e qualificação do componente SAMU 192 e da Central de Regulação das Urgências.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem transferidos pelo Ministério da Saúde em decorrência do disposto nesta Portaria não poderão ser utilizados para o financiamento de prestadores da iniciativa privada.

**Art. 21** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, dotações orçamentárias para manter as despesas de implementação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU).

**Art. 22** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal